



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 73/2013

REF.: Pregão nº. 75/2013 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **C D V TRATORES LTDA - ME - DK TRATORES**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **C D V TRATORES LTDA - ME - DK TRATORES**, situada na Rua Roberto Fumio Aoki, 393, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.537.063/0001-32, neste ato devidamente representada pela Sra. **SUELY VITORINO DOS SANTOS CAUDINSKI**, inscrita no CPF sob o nº. 488.528.059-15 e RG nº. 6.486.371-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Cascavel–PR., tem justo e contratado o que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção da transmissão e conversor de torque da Retroescavadeira MF/HS 96 ano 99/99 frota 66**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 75/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 30/08/2013.

Lote nº. 1 - Aquisição de peças e serviços mecânicos para manutenção da transmissão e conversor de torque da Retroescavadeira MF/HS 96 ano 99/99 frota 66.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	Junta plastica 31/5504H1	Treebond	5,00	5,00
2	1,00	Uni	Luva 1685067 H1	Microgia	300,00	300,00
3	1,00	Uni	Porca 168281 H1	Fiban	15,00	15,00
4	1,00	Uni	Arruela 168282 H1	Fiban	5,10	5,10
5	1,00	Uni	Bucha 1691249 H1	Metal	33,60	33,60
6	1,00	Uni	Luva 1692725 H91	Microgia	155,00	155,00
7	1,00	Uni	Anel 3009751 X1	Silicone	66,00	66,00
8	1,00	Uni	Bucha 1691271M1	Microgia	52,00	52,00
9	1,00	Uni	Agulha 3009850 X1	Koio	30,00	30,00
10	1,00	Uni	Eixo luva 1691274H2	Microgia	647,00	647,00
11	1,00	Uni	Bucha 1691249 H1	Metal	28,00	28,00
12	1,00	Uni	Bucha 1691256 H1	Metal	20,00	20,00
13	1,00	Uni	Rolamento 1442008 X1	Koio	21,00	21,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

14	1,00	Uni	Eixo transmissão 1691279 H93	Microgia	856,00	856,00
15	1,00	Uni	Anel 3007020 X1	Silicone	0,45	0,45
16	1,00	Uni	Espaçador 1691370H1	Miba	27,00	27,00
17	1,00	Uni	Rolamento 3000853 X 91	Koio	18,20	18,20
18	1,00	Uni	Arruela 1691301 H2	Miba	10,00	10,00
19	1,00	Uni	Arruela 1691318 H1	Miba	7,00	7,00
20	1,00	Uni	Espaçador 1692320	M.F.	9,50	9,50
21	1,00	Uni	Rolamento 3009850X1	Koio	35,00	35,00
22	1,00	Uni	Jogo de aneis 1810886 M 91	M.F.	2,00	2,00
23	1,00	Uni	Anel 364689 X 1	Viton	8,00	8,00
24	1,00	Uni	Placa 3599975 M1	Miba	17,00	17,00
25	4,00	Uni	Disco 1686359 M1	Miba	8,20	32,80
26	6,00	Uni	Mola 186519 M1	M.F.	0,60	3,60
27	4,00	Uni	Placa 1692157 H 1	Miba	7,00	28,00
28	1,00	Uni	Anel 185425 H1	Viton	2,20	2,20
29	1,00	Uni	Bucha 1691299 H1	M.F.	23,00	23,00
30	2,00	Uni	Anel 186581 H 1	Viton	2,10	4,20
31	1,00	Uni	Arruela 1691309 M2	M.F.	5,00	5,00
32	2,00	Uni	Arruela 1691322M3	M.F.	4,00	8,00
33	2,00	Uni	Arruela 1693389	M.F.	2,00	4,00
34	19,00	Uni	Agulha 16393412 H1	Koio	0,50	9,50
35	1,00	Uni	Anel 3009855 X1	Viton	1,00	1,00
36	1,00	Uni	Anel 3473769 H1	Viton	1,00	1,00
37	1,00	Uni	Anel 1001465 H1	Viton	0,30	0,30
38	1,00	Uni	Elemento 1687647 H1	M.F.	12,00	12,00
39	1,00	Uni	Elemento 34112950 M91	M.F.	12,00	12,00
40	1,00	Uni	Anel 338855 X1	Viton	0,50	0,50
41	1,00	Uni	Junta 181400H2	M.F.	0,40	0,40
42	1,00	Uni	Junta 1869490 M1	M.F.	0,72	0,72
43	1,00	Uni	Junta 101217 M1	M.F.	0,98	0,98
44	1,00	Uni	Bucha 1691293 H1	Metal	10,00	10,00
45	1,00	Uni	Espaçador 1691300H1	M.F.	10,00	10,00
46	1,00	Uni	Junta 1686569	M.F.	9,50	9,50
47	2,00	Uni	Anel 364689 X1	Viton	4,00	8,00
48	2,00	Uni	Placa 1691302 H2	Miba	20,00	40,00
49	2,00	Uni	Anel 1442512 X1	Viton	1,50	3,00
50	2,00	Uni	Retentor 1691307 H2	Sabó	3,00	6,00
51	8,00	Uni	Placa 1692155 H1	Miba	6,00	48,00
52	8,00	Uni	Placa 1692156 H1	Miba	9,00	72,00
53	12,00	Uni	Mola 1692154 H1	M.F.	1,00	12,00
54	12,00	Uni	Pino 1692159 H1	M.F.	0,40	4,80
55	14,00	Uni	Disco 1692157 H1	Miba	5,00	70,00
56	14,00	Uni	Disco 1686359 H1	Miba	6,00	84,00
57	2,00	Uni	Embolo 1692152 H1	Microgia	120,00	240,00
58	2,00	Uni	Mola 1671004 H1	M.F.	6,00	12,00
59	2,00	Uni	Vedador 1870859 H1	Sabó	2,00	4,00
60	2,00	Uni	Vedador 1691306 H 1	Sabó	3,00	6,00
61	2,00	Uni	Mola 1691303 H2	M.F.	0,50	1,00
62	2,00	Uni	Arruela 1671309 H2	M.F.	2,00	4,00
63	1,00	Uni	Bucha 1691296 H1	M.F.	15,00	15,00
64	2,00	Uni	Embolo 1671305 H2	M.F.	25,00	50,00
65	1,00	Uni	Rolamento 3001717 X91	Koio	30,00	30,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

66	5,00	Uni	Calço 1691312 H1	M.F.	0,50	2,50
67	5,00	Uni	Calço 1691311 H1	M.F.	1,00	5,00
68	5,00	Uni	Calço 169310 H1	M.F.	0,89	4,45
69	3,00	Uni	Anel 186581 H1	Viton	0,30	0,90
70	1,00	Uni	Capa 1691313 M92	Microgia	130,00	130,00
71	2,00	Uni	Anel 195561 M1	Viton	0,40	0,80
72	1,00	SER	Serviço de recondicionar conversor.	C.D.V. Tratores	500,00	500,00
73	2,00	SER	Serviço de enchimento e frisar engrenagem.	C.D.V. Tratores	200,00	400,00
74	1,00	SER	Serviço de mão de obra de montar e instalar peças na maquina.	C.D.V. Tratores	1.200,00	1.200,00
					TOTAL	5.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 5.500,00**, (cinco mil e quinhentos reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº.

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	2488	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339039199900	2836	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DEPTO. DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas iguais, compreendendo: 1ª - em até 15 (quinze) dias após a entrega do equipamento e constatado o perfeito funcionamento; 2ª – em 30 (trinta) dias; Caso ocorra algum fato constante no item 21.4, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

A Prefeitura do Município de Céu Azul poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da manutenção e da garantia.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O Contratado está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Contrato e/ou no Edital, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao Contratado juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços de manutenção do equipamento deverão ser realizados mediante a aplicação das peças e serviços relacionados no anexo III, o qual será ser executado pelo mecânico indicado na declaração apresentada pela proponente na habilitação e acompanhada de responsável da secretaria solicitante. Devendo a manutenção estar concluída no prazo de **20 dias**, após a emissão da Ordem.

As peças e os serviços deverão ser de primeira qualidade atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com o modelo da máquina, devendo assim ter garantia por no mínimo seis meses dos serviços executado e as peças aplicadas, garantindo o restabelecimento do funcionamento da máquina por conta do contratado em caso de pane em componentes reparados.

O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das peças e após teste de funcionamento.

Em caso de irregularidades no funcionamento da máquina, depois de efetuada a manutenção, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

A fiscalização e a gestão do contrato e o recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Viação Obras e Urbanismo e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir Maranhão o fiscal do Contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar todos os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente contrato será até 02 de março de 2014.

A vigência da garantia dos serviços executados e das peças aplicadas será de no mínimo seis meses após o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

(a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de Licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 03 de setembro de 2013.

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUELY VITORINO DOS SANTOS CAUDINSKI
C D V TRATORES LTDA - ME - DK TRATORES
CONTRATADA

Testemunhas:
